

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2014

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP008439/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 31/07/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR046590/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46262.002998/2014-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/07/2014

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRE E MAUA, CNPJ n. 57.571.077/0001-39, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADILSON TORRES DOS SANTOS;

E

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RODRIGUES DAMASCENO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados de entidades sindicais**, com abrangência territorial em **Santo André/SP**.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho tendo por base, e em atendimento, às disposições contidas no artigo 7º, inciso XI da CF/88, e observando o disposto na Lei nº10.101 de 19 de dezembro de 2000.

## **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E DATA DE PAGAMENTO**

Conforme acordo firmado entre as partes, o valor na Participação nos Resultados para o ano de 2014 será de R\$ 1.620,00 (Um mil, seiscentos e vinte reais), a ser pago em duas parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), paga até o dia 25 de julho de 2014 e a segunda parcela paga até o dia 25 de janeiro de 2015.

## **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

1- Para os empregados na ativa, admitidos até 01/01/2014 e com contrato vigente, a empresa pagará a título de participação nos lucros ou resultados, o valor integral constante na cláusula segunda, mediante metas atingidas.

2- Para os funcionários admitidos durante o ano base de 2014 será pago proporcional ao tempo trabalhado na razão de 1/12 avos (um doze avos) para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a quinze dias trabalhado.

3- Para os funcionários demitidos sem justa causa, ou aqueles que vierem a pedir demissão, será pago proporcional ao tempo trabalhado na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a quinze dias trabalhado, no ato da sua homologação.

4- Para os empregados afastados pela previdência social, durante o ano de 2014, será pago proporcional ao tempo de trabalho, na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a quinze dias trabalhado durante o ano de 2014.

5- Para os empregados já afastados ou que venham a se afastar pela previdência social, por motivo de doença ocupacional, ou acidente de trabalho, estes receberão o valor integral da PLR.

## **CLÁUSULA SEXTA - METAS**

**Faltas e Atrasos Individuais Não Justificados:** esta meta será aferida proporcionalmente

conforme objetivos:

A cada 04 (quatro) horas de atraso ou falta injustificada dentro do período de apuração, será descontado 5% (cinco por cento) do valor pago na segunda parcela da PLR.

O critério para apuração final do resultado alcançado das metas estabelecidas será baseado no período de 01 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

De acordo com a Lei 10101 de 19/12/2000, que determinou a participação nos lucros ou resultados, o pagamento deste, não constitui base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciário, não aplicando, igualmente, o princípio da habitualidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - SALVAGUARDAS**

Caso, por força de legislação superveniente, seja MP ou Lei, bem como decisão da Justiça do Trabalho ou Convenção Coletiva da categoria, haja qualquer alteração nas regras das condições da participação nos lucros e resultados, as partes compromete-se a retomar imediatas negociações para o estabelecimento de novas condições, se necessário, sempre prevalecendo às condições mais favoráveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DIVERGÊNCIA**

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste Acordo Coletivo, as partes, visando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem a negociar diretamente entre si, em permanecendo a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PROSSEGUIMENTO DAS NEGOCIAÇÕES**

As partes se comprometem, a iniciar em janeiro de 2.015, as discussões e negociações, visando o estabelecimento do Plano de Metas, bem como valores a serem pagos, a título de participação nos resultados, para o exercício de 2.015.

E por ser o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, expressão da vontade de ambas as partes, e por estarem às mesmas justas e acertadas, firmam o presente instrumento coletivo, que será registrado no Órgão do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT, para que produza seus regulares efeitos legais.

Para tanto, apresentam uma via original do requerimento a ser depositado, nos termos do inciso II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/ MTE nº 16, de 15 de outubro de 2013.

ADILSON TORRES DOS SANTOS  
ADMINISTRADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS  
MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTO ANDRE E MAUA

JOSE RODRIGUES DAMASCENO  
PRESIDENTE  
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,